LEI COMPLEMENTAR Nº 394, de 30 de abril de 2004.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro geral do Pessoal do Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O cargo de provimento efetivo, na conformidade abaixo descrita, já previsto no Quadro Geral do Pessoal Executivo, constantes da Lei Complementar nº 53/92, alterada pela Lei Complementar nº 177/96, fica acrescido da seguinte quantidade:

(Carreira, número de cargos acrescentados, referências inicial e final, carga horária semanal)

Engenheiro Agrônomo	**01**	**28**	**33**	**30**

Parágrafo Único – Ao ocupante do cargo de provimento efetivo, criado na forma estipulada no *caput* deste artigo, compete as seguintes atribuições:

a) Realizar e/ou coordenar perícias, pareceres, pesquisa de preços de terras, culturas e construções, avaliações agronômicas, classificação de solos, levantamentos sócio-econômicos das áreas e benfeitorias atingidas pelos Reservatórios, Subestações e faixas para Linhas de Transmissão;

b) Manter contatos com expropriados, atingidos nas áreas destinadas a reservatórios, Subestações e Linhas de Transmissão, visando a avaliação de imóveis.

c) Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados, referentes à proteção dos recursos naturais, assim como em saúde pública e controle das zoonoses.

d) Efetuar supervisão, planejamento e estudos referentes a projetos de engenharia agronômica

e) Aplicar as técnicas adequadas para a conservação do solo, com vistas à efetiva produtividade.

f) Pesquisar assuntos relacionados com a área da agricultura, visando a obtenção de recursos tecnológicos, para uso do solo, adubação, compostagem e olericultura.

g) Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos como: sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo.

h) Participar de programas de Educação Ambiental.

i) Coordenar a elaboração, implantação e manutenção de projetos paisagísticos, bem como da organização de coleções vivas de plantas.

j) Controlar os projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora.

k) Orientar a execução de obras ou construções necessárias à infra-estrutura de herbários, coleções vegetais e viveiros, bem como a aplicação correta de técnicas de cultivo e tratamento de plantas.

l) Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura, fruticultura, olericultura rural, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais.

m) Participar de expedições botânicas.

n) Empreender pesquisas científicas ou técnicas nas plantas das coleções vivas.

o) Desenvolver pesquisas e ações voltadas a recuperação e preservação das matas ciliares.

p) Planejar e executar a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração e folhagem).

q) Realizar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção de mudas de flores, folhagens, arbustos e árvores.

r) Realizar estudos/pesquisas na área de fitopatologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças, assim como estudar a dinâmica da proliferação dos animais sinantróficos.

s) Desenvolver estudos/pesquisas, visando a implantação de estruturas físicas de produção, proteção e desenvolvimento de espécies vegetais.

t) Desenvolver e implantar sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção.

u) Atuar de forma integrada com os demais órgãos ou agentes incumbidos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, assim como a integração com a população

v) Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 2.004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme